



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

TERMO DE CONTRATO Nº 02.001/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, e a empresa Aline Braga dos Anjos 07753512455 - ME.

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.892/0001-26, com sede com sede no Rua Alfredo Xavier, s/n, Centro, Monte Alegre/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Fagner Ferreira da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.164.364-09, com RG 002.934.653-ITEP/RN, residente e Aline Braga dos Anjos 07753512455 - ME, CNPJ nº 40.196.799/0001-58, localizada na Rua Leila Diniz, nº 15, Bairro Novo Horizonte, Monte Alegre/RN, neste ato representada pelo Sr. (a) Aline Braga dos Anjos, portador do CPF nº 077.535.124-55, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente certame é a Contratação dos serviços especializados na manutenção de Página Oficial da Câmara.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, perdurando por 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

3.1 O valor total previsto deste contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada, após cada parcela executada do serviço, e comprovação de idoneidade através de certidões negativas.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto, a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até o dia 20 (vinte) de cada

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS**

mês, após a realização dos serviços, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável em atestar a despesa, respeitando ainda a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamentos previsto no artigo 5º da lei 8.666/93 e na Resolução 032/2016-TCE/RN, desde que a contratada:

4.2. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a proposta apresentada inicialmente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, bem como:

- I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Encaminhar a Câmara Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do Presidente.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS**

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Órgão.....: 001 - Poder Legislativo
Função.....: 001 - Legislativa

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Proj./Ativ.....: 2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento.....: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ.

CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

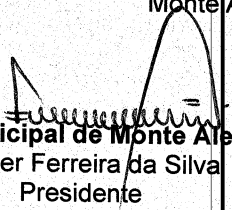
11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. – A proposta financeira apresentada pela contratada, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

11.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Monte Alegre/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Monte Alegre/RN, 02 de fevereiro de 2021.


Câmara Municipal de Monte Alegre/RN
Fagner Ferreira da Silva
Presidente


Aline Braga dos Anjos
Aline Braga dos Anjos 07753512455 – ME
CNPJ nº 40.196.799/0001-58
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ Doc. nº.: _____
2. _____ Doc. nº.: _____

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322